

**TERMO DE ACEITE E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS (PROCIP)**

Contrato nº 2801

QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO JURÍDICA**I – PARTES****I-1 – CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA NOVA DESCOBERTA)**CNPJ nº:** 09.767.633/0005-28**Endereço:** AV. VER. OTACILIO AZEVEDO, S/N - NOVA DESCOBERTA - RECIFE – UF: PE - CEP:52191-000**Responsável legal:****I-2 – CONTRATADA:** FGENES SAÚDE AMBIENTAL**CNPJ nº:** 10.858.157/0001-06**Endereço:** AV. MARECHAL MASCARENHAS DE MORAES, 1481 - IMBIRIBEIRA - UF: PE - CEP:51150-000**Responsável legal:** EVALDO MELLO**II – OBJETO DO CONTRATO**

Prestação de serviços de **PROCIP** (*Programa de Controle Integrado de Pragas*), consistente em ações preventivas e corretivas que se destinam a controlar e/ou impedir o avanço de pragas urbanas nas áreas indicadas neste contrato (Item IV deste Quadro Resumo).

III – ÁREAS ABRANGIDAS

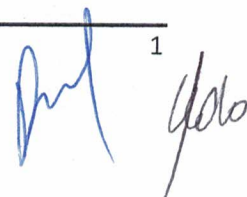
Áreas internas e externas

IV – PRAGAS ALVO

Baratas, formigas e roedores.

V - ARMADILHAS LUMINOSAS

Instalação e monitoramento de Armadilhas Luminosas em sistema de comodato, com troca de placas e lâmpadas quando necessário. Após o término do contrato e ou suas prorrogações, os aparelhos instalados são de propriedade da CONTRATADA.

OBSERVAÇÃO: ESTE CONTRATO NÃO CONTEMPLA ESTE SERVIÇO.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços descritos no Item IV do Quadro Resumo, nas áreas e com a periodicidade discriminadas neste contrato, respectivamente Itens III e VI acima.

CLÁUSULA 2ª – DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

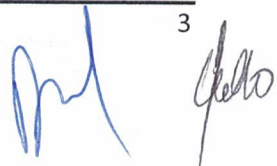
2.1. O presente contrato vigorará pelo período previsto no item VII, sendo automaticamente renovado entre as partes, pelo período de 12 meses, tantas vezes quantas forem necessárias.

2.2. Caso a prestação de serviços não seja mais de interesse da **CONTRATANTE**, esta deverá notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, até 90 (noventa) dias antes do término da vigência do presente contrato ou de qualquer de suas prorrogações, observando-se o mesmo procedimento na hipótese de a **CONTRATADA** não mais ter interesse na prestação do serviço.

2.3. Nos termos da periodicidade descrita no item VI do Quadro Resumo, a execução dos serviços contratados será programada para os dias e horários a serem previamente estabelecidos de comum acordo por ambas as partes.

2.4. Eventuais alterações com intuito de cancelar ou adiar a execução dos serviços, deverão ser comunicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser cobrada uma taxa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por despesas havidas com a mobilização dos técnicos para a execução dos serviços pré-agendados.

2.5. Fica desde já certo e ajustado que, se no período de vigência deste contrato, a **CONTRANTE** por qualquer motivo vier a alterar o cronograma ou o bom andamento dos serviços, os prazos e obrigações assumidas pela **CONTRATADA** na forma das cláusulas 2.1.,



4.2. Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas de que trata o item VIII do Quadro Resumo, a **CONTRATANTE** incorrerá em multa por descumprimento contratual no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso, acrescido de juros legais *pro-rata-die*.

4.3. Os serviços contratados ficarão suspensos até a regularização dos pagamentos, ou, em não se verificando a regularização dos pagamentos, a rescisão contratual, observado na Cláusula 10ª, item 10.2. deste contrato.

4.4. A alteração da programação das datas de execução dos serviços, conforme estipulado nos itens 2.2 e 2.3, não acarretará a modificação nos valores e datas de vencimentos dos pagamentos avençados no item IX do Quadro Resumo.

4.5. Em sendo constatado qualquer erro na emissão/preenchimento da Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** no prazo máximo de 48hs, para as devidas correções, sendo certo que o pagamento ficará suspenso, sem quaisquer ônus ou penalidades, até que a **CONTRATADA** providencie a correção e encaminhe novamente a Nota Fiscal/Fatura ao **CONTRATANTE**.

4.6. Caso a **CONTRATANTE** não devolva a Fatura/Nota Fiscal contestada no prazo máximo de 48hs, deverá efetuar o pagamento do valor incontroverso e aguardar a emissão de nova Fatura/Nota Fiscal, após este período caso haja diferença de valores, será ajustado na próxima fatura.

CLÁUSULA 5ª – DA GARANTIA

5.1. A **CONTRATADA** compromete-se, como forma de garantia dos serviços por ela executados, a prestar assistência técnica total, durante o prazo de vigência do presente contrato, sendo que os atendimentos serão realizados até a data da próxima visita técnica ou definidos conforme acordo entre as partes, devendo ser a comunicação formalizada via e-mail pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.2. A **CONTRATADA** não é responsável por problemas com: (i) abusos ou distúrbios causados pela **CONTRATANTE** a seus funcionários ou clientes que não observem as instruções técnicas fornecidas pela **CONTRATADA**; e, (ii) Serviços de Terceiras Partes que afetem o trabalho realizado pela **CONTRATADA**.

- c) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;
- d) Retirar os obstáculos que impeçam a colocação das armadilhas previstas em locais de difícil acesso, devendo nestes casos, se responsabilizar pela retirada e se preciso for, reinstalação dos obstáculos removidos, tais como remoção e colocação de telhas, forros e demais empecilhos existentes;
- e) Acompanhar os serviços executados pelos profissionais da **CONTRATADA**, devidamente equipado com a proteção individual que lhe será fornecida, sendo que, em caso de ausência desta, posterior reclamação não surtirá nenhum tipo de efeito;
- f) Zelar pela guarda e conservação dos aparelhos e equipamentos cedidos pela **CONTRATADA**, e que permanecerão nas áreas identificadas no neste contrato, durante o período de execução deste. É também da responsabilidade da **CONTRATANTE** arcar com os reparos ou reposições que se fizerem necessários em decorrência de dano, extravio ou mau uso dos aparelhos e equipamentos;
- g) Alertar a **CONTRATADA** sobre possíveis áreas que contenham risco de explosão devido a sua matéria prima ou outro fator de qualquer natureza, sob pena de responsabilidade civil e criminal, devendo ainda indenizar a **CONTRATADA** ou os terceiros que venham a ser prejudicados pelos danos causados em decorrência deste fato; e,
- h) Garantir sigilo absoluto a respeito de informações confidenciais relativas à **CONTRATANTE** que porventura venha a ter conhecimento em virtude do trabalho desenvolvido e que venha a receber por meio da execução do presente contrato.
- i) A **CONTRATANTE** fica obrigada a informar qualquer alteração de endereço para envio de correspondências, sendo que em caso de manter-se inerte quanto à sua obrigação, será considerada válida a tentativa de entrega de correspondência no endereço do preâmbulo do contrato.
- j) A **CONTRATANTE** se obriga a informar à **CONTRATADA** qualquer alteração em seus procedimentos e normas internas, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas

8.2. Caso a **CONTRATANTE** venha a ser demandada, judicial ou administrativamente, com base na alegação de supostos vínculos empregatícios decorrentes do Contrato, a **CONTRATADA** deverá envidar todos os esforços para excluí-la da lide e responder por si aos termos do processo.

8.3. Verificando-se a hipótese da cláusula anterior e não sendo possível à exclusão da **CONTRATANTE** da lide de que ali se trata, responderá a **CONTRATADA** pelo pagamento de todos os ônus decorrentes de quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive provenientes de acidentes de trabalho, para seus funcionários e/ou colaboradores, que constituem mão de obra encarregada da execução dos serviços, objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos existentes, ficando a **CONTRATANTE** expressamente autorizada a exercer o direito de retenção dos respectivos valores de faturas a serem quitadas e objeto desta contratação.

CLÁUSULA 9ª – DAS QUESTÕES SECURITÁRIAS

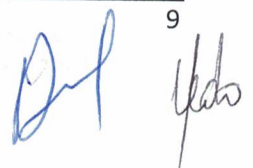
9.1. A **CONTRATADA** se compromete apresentar à **CONTRATANTE** apólice, vigente na data de assinatura deste contrato, bem como eventuais e sucessivas renovações futuras, de seguro que cubra a responsabilidade civil por danos, inclusive perante terceiros, em valor que cubra as obrigações assumidas e respectivos riscos, a fim de que a **CONTRATANTE** não seja prejudicada por quaisquer danos causados pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A Parte que desejar rescindir o presente contrato deverá, com 90 (noventa) dias de antecedência, comunicar a outra Parte, por escrito, não sendo aplicável, neste caso, qualquer multa ou penalidade.

10.2. Na hipótese de rescisão imotivada pela **CONTRATANTE** antes do término do prazo de vigência, e fora do prazo previsto no item acima, (será devido à **CONTRATADA**, à título de multa não compensatória, o valor de correspondente a 3 (três) parcelas mensais determinadas no item VIII do Quadro Resumo, integrante deste contrato.

10.3. A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato poderá implicar a rescisão do mesmo, a critério da Parte inocente, a qual deverá comunicar, por escrito,



ambiente, proferidas em esfera executiva, legislativa ou administrativa, em âmbito federal, estadual ou municipal, notadamente às práticas da utilização sustentável de recursos de origem legal e o gerenciamento e destinação de resíduos.

13.2. A **CONTRATADA** declara para todos os fins de direito que:

a) Irá executar as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“as Leis Anticorrupção”), declarando para tanto que seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.

b) Em seu nome, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato.

c) Não explora o trabalho forçado; não utiliza trabalhadores em condições análogas à de escravo; não utiliza trabalho realizado por crianças, nem menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos de idade, sendo que em hipótese nenhuma permite que menores de dezoito anos possuam jornada de trabalho que impossibilite ou prejudique a frequência escolar.

CLÁUSULA 14ª - DA CONFIDENCIALIDADE

14.1. Todas as informações e dados que as partes tiverem acesso em função da consecução do presente Contrato serão consideradas confidenciais e não poderão ser levadas ao conhecimento de terceiros, ressalvada a hipótese de autorização expressa e por escrito da parte a quem a informação pertença. Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

14.2. O dever de sigilo previsto nesta Cláusula de Confidencialidade não se aplicará à Informação Confidencial que comprovadamente: (i) seja de conhecimento público ou

16.3. Este contrato cancela e substitui todos e quaisquer entendimentos anteriores mantidos entre as partes, quer verbais ou escritos, em relação ao objeto do mesmo.

16.4. Se uma ou mais disposições contidas neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível, sob qualquer aspecto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste contrato não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por aquela disposição. As partes deverão negociar, de boa-fé, a substituição das disposições inválidas, ilegais ou inexequíveis, por disposições válidas cujo efeito lhes seja o mais próximo possível.

16.5. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstas neste contrato ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à outra parte.

16.6. É vedada à **CONTRATADA** a subcontratação ou cessão, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, inclusive seus créditos, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

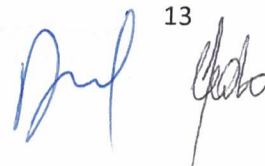
16.7. Em hipótese alguma, a subcontratação ou cessão autorizada pela **CONTRATANTE** desobriga a **CONTRATADA** de suas responsabilidades e obrigações assumidas neste contrato, mantendo-se esta com total responsabilidade perante à **CONTRATANTE** pelos atos ou omissões realizadas por terceiros e oriundos da subcontratação.

16.8. Nenhuma das PARTES será responsabilizada pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato se impedidas de desempenharem suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando greves, incêndios, ou outras contingências, além da previsão ou controle das PARTES.

16.9. As partes desde já reconhecem o presente instrumento como Título Executivo Extrajudicial, na forma do art. 784 do Código de Processo Civil Brasileiro, para todos os fins e efeitos que forem aplicáveis.

CLÁUSULA 17ª – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca do município de Recife PE, para dirimir quaisquer dúvidas decorrente do contrato ora celebrado, podendo a parte demandante optar pelo foro da parte demandada.



Recife, 11 de maio de 2011.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer Jurídico 42/2011.

Ref. CONTRATO F.GENES & CIA. LTDA - UPA CASA AMARELA.

Relatório.

Conforme as modificações realizadas adequando o presente contrato à necessidade da UPA Casa Amarela, informamos que o contrato se presta aos fins que objetiva sem mais ressalvas.

É o que tínhamos a opinar.



JORGE ROCHA
Depto. Jurídico
FMSA
OAB/PE nº 24.018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, estabelecida na Avenida Parnamirim, 95, - Parnamirim - Recife/PE, inscrita no C.N.P.J. 09.767.633/0001-02, neste ato representado por seu bastante procurador, Luiz Alberto Pereira de Araújo portador do CPF: 075.153.084-00, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE" de um lado, e do outro lado, **F.GENES & CIA. LTDA.**, com sede à Rua Marques Amorim, 99 - Boa Vista - Recife/PE, CNPJ: 10.858.157/0001-06, neste ato representado por seu bastante procurador, Sergio Genes, portador do CPF: 213.434.034-72 e R.G. 1.274.300 - SSP/PE doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si, certo, justo e esclarecido, um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a realização por parte da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE (**UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / UNIDADE CASA AMARELA**), localizada na Rua Vereador Otacílio de Azevedo, s/n - Nova Descoberta - Recife/PE, dos serviços discriminados abaixo:

- **Controle de Ratos:** Nas dependências da CONTRATANTE.
- **Controle de Baratas e Formigas:** Nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **Em relação aos serviços de controle de Ratos:** Efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de necessidade efetuar revisões extras.
- **Em relação aos serviços de controle de Baratas e Formigas:** Efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de necessidade efetuar revisões extras.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Designar um funcionário da CONTRATANTE para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.
- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.
- Providenciar as medidas solicitadas pela CONTRATADA para a melhoria nas condições da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA:

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA somente utilizará inseticidas liberados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a lei 7-802 de 11/07/1989, alterada pela lei 9974 de 06/06/2000, e regulamentada pelo decreto 4074 de 04/11/2002, de acordo com a RDC 52 de 22/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente ressalvado que a composição e propriedade dos produtos a serem utilizados pela CONTRATADA é de inteira responsabilidade desta, e poderão ser verificados e testados pela CONTRATANTE se e quando entender necessários tais procedimentos, porém sem se constituir uma obrigação.

CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços objeto deste contrato serão realizados por funcionários da CONTRATADA devidamente uniformizados e identificados, para a perfeita execução dos serviços contratados. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os executores dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e, no caso de constatar qualquer anormalidade, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, afim de que esta tome as providências cabíveis, imediatamente.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, estabelecida na Avenida Parnamirim, 95 – Parnamirim - Recife/PE, inscrita no C.N.P.J. 09.767.633/0001-02, neste ato representado por seu bastante procurador, Luiz Alberto Pereira de Araújo portador do CPF: 075.153.084-00, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE" de um lado, e do outro lado, **F.GENES & CIA. LTDA.**, com sede à Rua Marques Amorim, 99 – Boa Vista – Recife/PE, CNPJ: 10.858.157/0001-06, neste ato representado por seu bastante procurador, Sergio Genes, portador do CPF: 213.434.034-72 e R.G. 1.274.300 – SSP/PE doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si, certo, justo e esclarecido, um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a realização por parte da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE (**UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO – UPA / UNIDADE CASA AMARELA**), localizada na Rua Vereador Otacílio de Azevedo, s/n – Nova Descoberta – Recife/PE, dos serviços discriminados abaixo:

- **Controle de Ratos:** Nas dependências da CONTRATANTE.
- **Controle de Baratas e Formigas:** Nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **Em relação aos serviços de controle de Ratos:** Efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de necessidade efetuar revisões extras.
- **Em relação aos serviços de controle de Baratas e Formigas:** Efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de necessidade efetuar revisões extras.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Designar um funcionário da CONTRATANTE para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.
- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.
- Providenciar as medidas solicitadas pela CONTRATADA para a melhoria nas condições da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA:

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA somente utilizará inseticidas liberados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a lei 7-802 de 11/07/1989, alterada pela lei 9974 de 06/06/2000, e regulamentada pelo decreto 4074 de 04/11/2002, de acordo com a RDC 52 de 22/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente ressalvado que a composição e propriedade dos produtos a serem utilizados pela CONTRATADA é de inteira responsabilidade desta, e poderão ser verificados e testados pela CONTRATANTE se e quando entender necessários tais procedimentos, porém sem se constituir uma obrigação.

CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços objeto deste contrato serão realizados por funcionários da CONTRATADA devidamente uniformizados e identificados, para a perfeita execução dos serviços contratados. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os executores dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e no caso de constatar qualquer anormalidade, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, afim de que esta tome as providências cabíveis, imediatamente.



CLÁUSULA SÉTIMA:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura deste instrumento, ficando prorrogado por iguais períodos de 12 (doze) meses, caso as partes não se pronunciem em contrário por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias do término de sua vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, a qualquer momento de sua vigência, não implicando tal ato em pagamento de qualquer ônus ou multa.

CLÁUSULA OITAVA:

Pelos serviços descritos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante a apresentação das respectivas faturas como descrito abaixo:

- R\$500,00 (Quinhentos reais) iniciais, pagáveis contra apresentação da Nota Fiscal.
- R\$440,00 (Quatrocentos e quarenta reais) mensais, pagáveis contra apresentação da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor das mensalidades será reajustado pela variação do IPCA a cada período de 12 meses.

CLÁUSULA NONA:

Fica expressamente ressalvado que os serviços não discriminados neste instrumento, que vierem a ser executados pela CONTRATADA mediante solicitação por escrito da CONTRATANTE serão pagos à parte pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo, contudo, o preço desses serviços serem estabelecidos previamente, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente contrato é celebrado em caráter autônomo, inexistindo subordinação hierárquica nem, muito menos vínculo empregatício, entre o representante legal da CONTRATADA e seus empregados e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

São de responsabilidade da CONTRATADA e correm por sua conta exclusiva os pagamentos dos salários e encargos sociais de seus empregados que executarem os serviços objeto deste contrato nas dependências da CONTRATANTE, bem como o pagamento de taxas e impostos federais, estaduais e/ou municipais, que incidem ou venham incidir sobre os serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO


Correm também por conta exclusiva da CONTRATADA, as despesas decorrentes da compra de materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca do Recife, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento redigido em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que também o assinam.

Recife, 01 de março de 2011.



FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

F. GENES & CIA. LTDA.

Testemunhas: _____

Recife, 11 de Março de 2015.

Att.:


FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA
UPA – NOVA DESCOBERTA
Rua Vereador Otacílio Azevedo, S/N.
Casa Amarela – Recife/PE

Prezados senhores:

Considerando que nossos serviços estão há 03 anos sem nenhuma alteração de preço, estamos encaminhando esta para solicitar um reajuste nas nossas mensalidades, passando os valores de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para R\$ 473,88 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e oito centavos), a partir da próxima mensalidade. Infelizmente temos que acompanhar as alterações de preço de nossos insumos básicos.

Certos de vossa compreensão,

Atenciosamente.



F.GENES & CIA. LTDA

Recife, 06 de julho de 2017.

A(o)

FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA

REF.: Reajuste Anual Contrato do Programa de Controle Integrado de Pragas

Prezados senhores,

Primeiramente gostaríamos de agradecer mais um ano de parceria. Quando iniciamos nossos trabalhos, nossa proposta diferenciava-se pela estrutura dotada de tecnologia, desenvolvimento e profissionalismo.

Reconhecida por ser uma empresa em constante desenvolvimento, nesse período investimos na melhoria contínua de nossos processos, buscando sempre superar as expectativas da sua empresa.

A F. Genes Saúde Ambiental é líder em controle de pragas no mercado, contando com mais de 170 colaboradores, faz parte agora da Rentokil-Initial líder mundial em controle de pragas, atuando em mais de 70 países. É reconhecida por ser uma empresa inovadora que preconiza o trabalho em equipe, o relacionamento, e o cuidado com o meio ambiente, procurando ser a melhor naquilo que faz.

Analisando os custos na prestação dos serviços nos últimos 12 meses, observamos a necessidade de uma adequação de valores, devido a alguns reajustes que impactam diretamente sobre a prestação de serviço, conforme considerações abaixo:

VALORES:

- Valor mensal atual R\$ 473,88
- Reajuste sugerido 3,37%
- Valor mensal para renovação por mais 12 meses R\$ 489,85

CONSIDERAÇÕES:

1) Aumento dos salários conforme convenção do STEALMOIAC (Sindicato Trab. Emp. Asseio, Conserv. Limpeza Urbana, Loc. Mão de Obra, Adm. Imóveis, Cond. Res.Com. de Pernambuco)

2016/2017 - 11,67 %

2) Reajuste fornecedores, conforme desvalorização do real frente ao dólar.

Mediante aos fatos, estamos solicitando sua análise e aprovação no reajuste acima, dando assim continuidade de forma saudável na prestação dos serviços.

Certo de vossa compreensão, a disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

F. Genes Saúde Ambiental
Empresa do Grupo Rentokil.
Vendedor: MÉRCIA SANTOS
Telefone: 81 3231-3141

CLIENTE FUND. MANOEL DA SILVA ALMEIDA				
ENDEREÇO RUA VER. OTACILIO AZEVEDO, S/N / CASA AMARELA / RECIFE				
CONTATO MARINA/GENILDO/SOLANGE/IRMA RUTH		Nº	V 22	TP RP
FONES 9178-1715/9292-2296		C.C. OUR	PF/PJ PJ	CX C5
MOTIVO REVISÃO - 440,00		PERIODICIDADE 30	Nº GOS 000363-05-001/002	Z 07
CARGA 120				
<p>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: REVISÃO PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DE RATOS, BARATAS E FORMIGAS NAS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DO HOSPITAL. * 1ª QUINZENA *</p> <p>LOCALIZAÇÃO: UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - A O LADO DA GARAGEM DA PEDROSA (CORREGO DA ÁREA NOVA DESCOBERTA).</p> <p style="text-align: center;"><i>2ª quanta</i></p>				

ÉPOCA	DATA EXEC.	Nº DE COCHOS	OBSERVAÇÃO	RUBRICA DO CLIENTE
28/05/11		12MPR		<i>[Handwritten Signature]</i>
/06/11	<i>06/10/11</i>	<i>12 MPR</i>		<i>[Handwritten Signature]</i>
/07/11				
/08/11				
/09/11				
/10/11				
/11/11				
/12/11				
/01/12				
/02/12				
/03/12				
/04/12				
/05/12				



Rua Marques Amorim, 99 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50070-330
 OPERACIONAL: Fone: 81-3216-5900 - Fax: 81-3216-5906 fgenes@fgenes.com.br
 VENDAS: Fone: 81-3231-3141 - Fax: 81-3221-2213 vendas@fgenes.com.br

Comanda de Serviço

Via do Cliente

Emissão

07/06/11

Comanda

29114-11

Código Serviço FAT Razão Social do Cliente
 000363 05 001002 FUND. MANOEL DA SILVA ALMEIDA

Endereço
 RUA VER.OTACILIO AZEVEDO, S/N

Bairro Cidade Telefone
 CASA AMARELA RECIFE 9178-1715/9292-2296

Referência de Localização
 UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - A O LADO DA GARAGEM DA PEDROSA (CÓRREGO DA AREA NOVA DESCOBERTA).

Marcado Para	Entre	Tér. Assistência	Caixa	Motivo	Tipo	Carga	C.C	T.F	Zona	Oper.	Responsáveis
08/06/11	E		C5	RX	RP	120	OUR	RL	07		22FO

Marcado com	Valor do Serviço	Vencimento	Parcela
Procurar			

Tragas Controladas
 RATOS/BARATAS/FORMIGAS

Descrição do Serviço

Revisao para o controle da proliferaçãode ratos, baratas e formigas nas areas internas e externas do hospital. * 1ª quinzena * 06/11

Praguicidas Utilizados

Cód	Nome Comercial	Princípio Ativo	Concentração de Uso	Cód	Nome Comercial	Princípio Ativo	Concentração de Uso
MAT	ALFANOL 50 SC	ALFACIPERMETRINA	1% DILUIDO EM AGUA				
MGG	GOL GEL	SULFLURAMIDA	P.P.U.				
MFF	FORMIFIM	SULFLURAMIDA	P.P.U.				
SS	RATOL GRANULADO GS	BRODIFACOUM	P.P.U.				
RC	RATOL 750 PO DE CONTATO	CUMATETRALIL	P.P.U.				
M2F	FULMIPRAG 2 PS	DELTAMETRINA	P.P.U.				

Data de Execução	Nome do Resp. no Cliente	Assinatura do Resp. no Cliente	Operador Responsável
08/06/11	SRª GEORGIA	<i>Georgia</i>	COSTA

RECIBO

Recebemos do cliente acima a importância de R\$ _____ referente ao pagamento desta Comanda de Serviço, em ____/____/____



Rua Marques Amorim, 99 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50070-330
 OPERACIONAL: Fone: 81-3216-5900 - Fax: 81-3216-5906 fgenes@fgenes.com.br
 VENDAS: Fone: 81-3231-3141 - Fax: 81-3221-2213 vendas@fgenes.com.br

Comanda de Serviço
Via F.Genes

7p (71)
Emissão 07/06/11 Comanda 29114-11

Código 000363	Serviço 05	FAT 001002	Razão Social do Cliente FUND. MANOEL DA SILVA ALMEIDA
------------------	---------------	---------------	--

Endereço RUA VER.OTACILIO AZEVEDO, S/N		
Bairro CASA AMARELA	Cidade RECIFE	Telefone 9178-1715/9292-2296

Referência de Localização
UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - A O LADO DA GARAGEM DA PEDROSA (CÓRREGO DA AREA NOVA DESCOBERTA).

Marcado Para 08/06/11	Entre 08 00 E	Tér. Assistência	Caixa C5	Motivo RX	Tipo RP	Carga 120	C.C OUR	T.F RL	Zona 07	Oper.	Responsáveis 22FO
Marcado com					Valor do Serviço		Vencimento		Parcela		
Procurar											

Pragas Controladas
RATOS/BARATAS/FORMIGAS

Descrição do Serviço
Revisão para o controle da proliferação de ratos, baratas e formigas nas áreas internas e externas do hospital. * 1ª quinzena * 06/11

Previsão de Consumo

Produto	Unid.	Requis.	Devolv.	Cons.	Produto	Unid.	Requis.	Devolv.	Cons.	Produto	Unid.	Requis.	Devolv.	Cons.
MAT	ML	100,00			M2F	G	100,00							
MGG	G	10,00			HRN	H								
MFF	G	10,00												
MSS	UN	10,00												
MRC	G	100,00												

Informação da Conclusão do Serviço

Data 08/06/11	Inic. Desl. 0	Inic. Serviço	Intervalo	Tér. Serv.	Operador Titular COSTA	Nº Oper. 01	Carga	Ass. do Fechador
Nome do Resp. no Cliente SOD: GEORGIA			Assinatura do Resp. no Cliente UPA CASA AMARELA Georgina de Assunção Moura Supervisora Adm.		Operador(es) Auxiliar(es)			

RECIBO
Recebemos do cliente acima a importância de R\$ _____ referente ao pagamento desta Comanda de Serviço, em ____/____/____



Rua Marques Amorim, 99 - Boa Vista - Recife-PE - CEP 50070-330
 OPERACIONAL: Fone: 81-3216-5900 - Fax: 81-3216-5906 fgenes@fgenes.com.br
 VENDAS: Fone: 81-3231-3141 - Fax: 81-3221-2213 vendas@fgenes.com.br

Comprovante de Execução

Execução 08/06/11 Assistência

Cliente HOSP. INFANTIL MARIA LUCINDA	Código 000363	Serviço 05	FAT 001002	Valor
Nº 29114-11	Pragas Controladas RATOS/BARATAS/FORMIGAS			PG <input type="checkbox"/> NPG <input type="checkbox"/>
Nome do Resp. no Cliente SOD: GEORGIA	Assinatura do Resp. no Cliente UPA CASA AMARELA 24h Georgina de Assunção Moura	Nome do Operador COSTA	Assinatura do Operador	

Recife, 19 de novembro de 2018.

À
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA NOVA DESCOBERTA)

A/C

REF.: Reajuste Anual Contrato do Programa de Controle Integrado de Pragas

Prezada Cliente,

Agradecemos por mais um ano de parceria e a confiança depositada em nossa empresa e serviços.

Apresentamos abaixo nossa sugestão para a renovação e continuidade dos serviços.

DEMONSTRATIVO DE AUMENTO DE PREÇOS

Produtos Químicos	5,0%
Dissídio Coletivo	1,81%
Combustível	24,4%

PROPOSTA RENOVAÇÃO:

Reajuste de **10,05%** considerando o impacto dos reajustes acima em nossos serviços.

ATUAL	RENOVAÇÃO
R\$ 473,88	R\$ 521,50

Certos da compreensão, solicitamos sua aprovação para a renovação por mais um período de 12 meses da prestação dos serviços e nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

F. Genes Saúde Ambiental
Empresa do Grupo Rentokil.
Vendedor: MÉRICA SANTOS
Telefone: 81 3231-3141

UPA NOVA DESCOBERTA
José F. [illegible]
Coord. Adm. [illegible]

[Handwritten signature]

Recife, 11 de maio de 2011.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

Parecer Jurídico 42/2011.

Ref. CONTRATO F.GENES & CIA. LTDA - UPA CASA AMARELA.

Relatório.

Conforme as modificações realizadas adequando o presente contrato à necessidade da UPA Casa Amarela, informamos que o contrato se presta aos fins que objetiva sem mais ressalvas.

É o que tínhamos a opinar.



JORGE ROCHA
Depto. Jurídico
FMSA
OAB/PE nº 24.018

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA**, estabelecida na Avenida Parnamirim, 95, - Parnamirim - Recife/PE, inscrita no C.N.P.J. 09.767.633/0001-02, neste ato representado por seu bastante procurador, Luiz Alberto Pereira de Araújo portador do CPF: 075.153.084-00, doravante denominado simplesmente de "CONTRATANTE" de um lado, e do outro lado, **F.GENES & CIA. LTDA.**, com sede à Rua Marques Amorim, 99 - Boa Vista - Recife/PE, CNPJ: 10.858.157/0001-06, neste ato representado por seu bastante procurador, Sergio Genes, portador do CPF: 213.434.034-72 e R.G. 1.274.300 - SSP/PE doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm entre si, certo, justo e esclarecido, um contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Constitui objeto do presente contrato a realização por parte da CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE (**UNIDADE PRONTO ATENDIMENTO - UPA / UNIDADE CASA AMARELA**), localizada na Rua Vereador Otacílio de Azevedo, s/n - Nova Descoberta - Recife/PE, dos serviços discriminados abaixo:

- **Controle de Ratos:** Nas dependências da CONTRATANTE.
- **Controle de Baratas e Formigas:** Nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **Em relação aos serviços de controle de Ratos:** Efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de necessidade efetuar revisões extras.
- **Em relação aos serviços de controle de Baratas e Formigas:** Efetuar um tratamento inicial e revisões mensais de controle nas dependências da CONTRATANTE. Em caso de necessidade efetuar revisões extras.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Designar um funcionário da CONTRATANTE para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.
- Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais onde serão executados os serviços.
- Providenciar as medidas solicitadas pela CONTRATADA para a melhoria nas condições da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA:

Para a execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA somente utilizará inseticidas liberados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a lei 7-802 de 11/07/1989, alterada pela lei 9974 de 06/06/2000, e regulamentada pelo decreto 4074 de 04/11/2002, de acordo com a RDC 52 de 22/10/2009.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente ressalvado que a composição e propriedade dos produtos a serem utilizados pela CONTRATADA é de inteira responsabilidade desta, e poderão ser verificados e testados pela CONTRATANTE se e quando entender necessários tais procedimentos, porém sem se constituir uma obrigação.

CLÁUSULA QUINTA:

Os serviços objeto deste contrato serão realizados por funcionários da CONTRATADA devidamente uniformizados e identificados, para a perfeita execução dos serviços contratados. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá exigir a apresentação de vínculo empregatício entre a CONTRATADA e os executores dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA e no caso de constatar qualquer anomalia, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, afirmando que esta tome as providências cabíveis, imediatamente.

